



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.214, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, criado pela Resolução SEADS – 19, de 31 de outubro de 2.003”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 103 de 28 de dezembro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 082 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 2.010 até 31 de dezembro de 2.010, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, criado pela Resolução SEADS – 19, de 31 de outubro de 2.003.

Art. 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações da assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais – junto ao Órgão 02 – Poder Executivo – Unidade Orçamentária 02.13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social, sob as classificações: 08.244.0020.2041 Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social e 08.244.0021.2044 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 de dezembro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa